



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 160/2021-SESAU/PMA, referente a **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação de Forma Emergencial nº 010/2021**, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo por objeto a contratação da empresa para fornecimento emergencial de material de expediente, conforme Termo de Referência deste processo, onde fica definido as especificações, quantidades de lotes e os itens licitados. O vencedor licitante foi definido por apresentar o menor preço global, segundo o TR, em favor da empresa DISTRIBUIDORA MAYARA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 40.211.136/0001-65, no valor de R\$ 1.690.166,00. Constam nos autos o mapa comparativo de cotação de preço, realizado e assinado pelo Sr Reginaldo Lirra Reimão, setor de compras, datado no dia 09/02/2021. Consta nos autos Parecer 024/2021 – PROCURADORIA/SESAU, assinado pelo Servidor **Adélio Mendes dos Santos Júnior** – Assessor Jurídico – SESAU/PMA, OBA-Pa 15.553, manifestando-se favorável ao pleito enquadrado no permissivo legal contido no art. 24, inc IV da lei 8.666/93, do art 4º da Lei 13.979/2020. Outrossim, procurador municipal **Wilzefi Correa dos Anjos**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito embasado no decreto municipal 20.431/2020 e decreto municipal 035/2021. Consta nos autos também o parecer do procurador geral de Ananindeua, **João Luiz Brasil Batista Rolim de Castro**, onde **ACATA** o parecer jurídico exarado no dia 05/03/2021. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Licitação** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação/contrato seja criado e publicado no Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação** supramencionada encontra-se em **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 17 de março de 2021.

Vladimir Pereira
Controle Interno / PMA